



Gabinete do Conselheiro Substituto

João Batista de Camargo Jr

Telefone: 3613-2938

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 333/2015/GAB/JBC/TCE

Cuiabá, 18 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria,

SR. JOSE RENATO MARTINS

Ordenador de despesas do Fundo de Previdência de Porto Esperidião.

Porto Esperidião - MT

Assunto: Processo 17167/2014 – Contas Anuais.

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º; 59, IV; 60 e 61, III, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) combinados com os artigos 89, VIII; 140; 256, § 1º; 257, III; e 264, IV, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT, fica Vossa Senhoria **CITADO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar alegações de defesa, a serem protocoladas no Setor de Protocolo deste Tribunal de Contas, acerca da(s) irregularidade(s) elencada(s) à fl. 02 deste ofício e apontada(s) no Relatório Técnico (Processo nº 17167/2014) proposto pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual **com a aplicação dos efeitos da revelia**, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Irregularidade(s) apontada(s) em Relatório Preliminar:

Responsável: Sr. José Renato Martins

1) EB03 CONTROLE INTERNO_GRAVE_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

1.1) O responsável pelo RPPS de Porto Esperidião, sr. José Renato Martins, além de ser o ordenador de despesa também é o responsável por fiscalizar a execução dos contratos do Fundo, bem como é o responsável pelo Aplic, evidenciando a não observação do princípio da segregação de funções. - Tópico - 3.7. Outros Aspectos relevantes

2) EB03 CONTROLE INTERNO_GRAVE_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

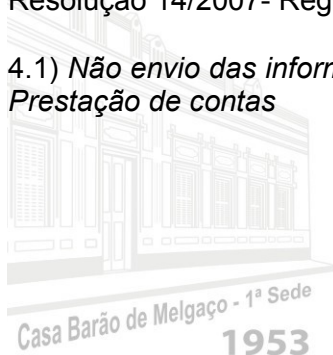
1.1) O responsável pelo RPPS de Porto Esperidião, sr. José Renato Martins, além de ser o ordenador de despesa também é o responsável por fiscalizar a execução dos contratos do Fundo, bem como é o responsável pelo Aplic, evidenciando a não observação do princípio da segregação de funções. - Tópico - 3.7. Outros Aspectos relevantes

3) EB03 CONTROLE INTERNO_GRAVE_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

1.1) O responsável pelo RPPS de Porto Esperidião, sr. José Renato Martins, além de ser o ordenador de despesa também é o responsável por fiscalizar a execução dos contratos do Fundo, bem como é o responsável pelo Aplic, evidenciando a não observação do princípio da segregação de funções. - Tópico - 3.7. Outros Aspectos relevantes

4) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Não envio das informações referentes às aplicações no mercado financeiro. - Tópico - 3.6. Prestação de contas



E. M